



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 136/2025

Em 28 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 022/2025, que versa sobre:

P. L. nº 022/2025: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a aquisição de imóvel urbano para os fins a que se destina e dá outras providências.”*

Solicitamos, ainda, que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência Especial, inclusive, com designação de sessões extraordinárias para votação.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 022, de 28 de março de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a aquisição de imóvel urbano para os fins a que se destina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição do imóvel objeto da matrícula nº 7.686, Registro Geral Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, imóvel este localizado na Rua João Benedetti, 910, Distrito do Monte Real, neste Município, de propriedade de Edson da Silva Cudik e Rosaneti da Silva Cudik.

Parágrafo único. O imóvel será destinado à Secretaria Municipal de Educação, para instalação de um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI.

Art. 2º O imóvel será adquirido pelo valor total de R\$ 1.119.931,53 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), valor de mercado, de conformidade com o laudo de avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis do Município, anexo ao protocolo nº 9357/2025.

Art. 3º Fica dispensada a licitação com fundamento no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel a ser adquirido é o que atende a finalidade precípua da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionaram sua escolha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 28 de
março de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 022/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação desta Casa Legislativa, com amparo nos artigos 16 e 21, X da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel urbano visando a instalação de um Centro Municipal de Educação Infantil CMEI.

O imóvel a ser adquirido está localizado na Rua João Benedetti, 910, Distrito do Monte Real, possui área de terreno com 12.500,00 m² e área construída de 9.000,00 m², pertence a Sr. Edson da Silva Cudik e a Sra. Rosaneti da Silva Cudik, é objeto da matrícula 7.686 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

A aquisição do imóvel se justifica para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em disponibilizar um imóvel adequado ao perfeito funcionamento do trabalho desenvolvido pelo CMEI Monte Real, que incluem a expansão de serviços e a melhoria da infraestrutura das instalações do imóvel com ampliação do espaço existente, afim de proporcionar um ambiente mais adequado às necessidades educacionais dos alunos com espaços para o desenvolvimento social, desenvolvimento cognitivo, desenvolvimento das atividades voltadas para melhorar habilidades como raciocínio lógico, coordenação motora e percepção visual e auditiva. Além disso, oferecer um ambiente seguro e preparado para a aprendizagem, ajudando a criança a desenvolver habilidades essenciais para a vida, sendo certo que tais expansões, ampliações e melhorias não podem ser realizadas em um imóvel alugado.

Importante destacar ainda que a Lei nº 9.394/96 – Lei das Diretrizes Básicas da Educação Nacional garante a toda criança vaga na escola pública de educação infantil mais próxima de sua residência, assim visando guardar observância da lei vigente e prestar um atendimento de qualidade a população central e adjacências é que a presente propositura se justifica.

Registra-se que o imóvel foi eleito após minuciosa busca realizada pela Secretaria Municipal de Educação que constatou ser o único no local e entornos que contempla as necessidades para instalação de um centro de educação infantil, por ser amplo e de fácil acesso, estar localizado no centro do Município, viabilizando então a permanência das crianças em seu local de ensino, perto de suas residências tal como estabelece a legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Diante das considerações acima fica evidente o interesse público na aquisição, eis que visa manter a oferta de vagas na educação infantil da rede municipal de ensino, garantindo ensino de qualidade promovido de modo descentralizado, facilitando o acesso da população, razão pela qual, de modo plenamente justificado e acompanhado de laudo de avaliação elaborado pelo avaliador do Município e de parecer jurídico próprio, encaminha o presente projeto de lei e espera a aprovação desta Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal